

**Esclarecimento 12/04/2023 08:56:12**

A Empresa VANGUARDA apresentou o seguinte questionamento: "Prezados em referência ao PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023, prezando pelo qualitativo das empresas que atuaram neste processo, e visando garantir segurança no fornecimento pleno dos produtos a serem adquiridos nesta licitação, visando valor agregado e quantitativo elevados de cada item, orientamos que seja aplicada a exigência de Atestados técnicos para comprovação de aptidão no fornecimento dos produtos por parte dos licitantes, de no mínimo 10% do objeto licitado, com máxima de 50% conforme prevê a legislação. As exigências de qualificação técnica devem ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado com a Administração que realiza a licitação (CF, Art. 37, XXI) Art. 30 § 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Prezados, nosso esclarecimento visa resguardo a estimada Administração, para contratação de empresas realmente aptas para execução do objeto licitado".

**Resposta 12/04/2023 08:56:12**

Senhor licitante, conforme as próprias normas citadas, não há obrigação de se exigir atestado de capacidade técnica (qualificação técnica) nas licitações, sendo essa exigência exceção a ser justificada quando prevista. CF - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 8.666/1993: Art. 30 (...) § 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Sendo assim, conforme se depreende do previsto nos subitens 8.3 e 8.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), NÃO será exigida qualificação técnica neste certame. Por outro lado, está prevista a exigência de qualificação econômico-financeira nos termos e limites contidos no subitem 9.2 do Edital. Atenciosamente, Manoel Nazareno Fernandes Filho Pregoeiro